



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

TERÇA-FEIRA – 16 DE JANEIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 10

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 005/2024:** REGULAMENTA O PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PARA ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO E FORMAÇÃO DOS JOVENS E ADULTOS NO MUNICÍPIO DE TANQUINHO, ESTADO DA BAHIA

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



## DECRETO Nº 005 de 15 de janeiro de 2024.

**Regulamenta o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para Erradicação do Analfabetismo e Formação dos Jovens e Adultos no Município de Tanquinho, Estado da Bahia, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE TANQUINHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 588/2023, de 08 de dezembro de 2023,

### DECRETA:

**Art. 1º.** As normas procedimentais para a execução do Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos – EJA para Erradicação do Analfabetismo e Formação dos Jovens e Adultos no Município de Tanquinho, Estado da Bahia, são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 588, de 08 de setembro de 2023 e as constantes deste Decreto.

**Art. 2º.** O Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos – EJA será executado mediante o fornecimento de um auxílio alimentação equivalente ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), concedido mensalmente por estudante matriculado no EJA, limitado ao período estabelecido no Calendário Escolar, por ano para efetivação da matrícula, permanência, frequência, estudos e aprovação nas escolas municipais que ofertam vagas na modalidade de Ensino EJA da Educação Básica, condicionado aos seguintes requisitos e critérios:

- I - Estar efetivamente matriculado (a) em turmas da modalidade EJA;
- II - Ter, no mínimo, 15 (quinze) anos de idade;
- III - Obter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;
- IV - Manter permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V - Ter permanência e frequência nas atividades escolares, comprovadas via relatório expedido pela Unidade Escolar bimestralmente e encaminhado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- VI - Bom aproveitamento nas atividades didático-pedagógicas que deverão ser apresentadas pelas escolas municipais, sendo passível de suspensão do benefício, caso não alcance os limites mínimos de aprovação.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOSÉ LUIZ DOS SANTOS REIS**  
Prefeito